

CONTRATO DE ADESÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Pessoa física utilizando-se de meio eletrônico com acesso a internet, responsável pela Óptica cadastrada mediante comprovação de envio de dados para o endereço eletrônico consultoptica@gmail.com através do site www.consultoptica.com.br , www.facebook.com/consultopticabr , www.facebook.com.br/grupoptica ou ainda por outros endereços de e-mail que pertençam a CONSULTÓPTICA.

CONTRATADA: Nome fantasia: CONSULTÓPTICA - Representada neste ato por VERNET ÓPTICA LTDA - ME, com sede na Av. Ipanema, nº 183, Veleiros, São Paulo - SP, CEP 04773-010, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.457.241/0001-03, I.E. nº 117.093.355.115, devidamente representada neste ato pelo Sr. William Benetti, Brasileiro, Professor Técnico em Óptica e Optometria, Casado, R.G nº23.632.821, C.P.F. nº195.808.428-09, residente e domiciliado na Av. Ipanema, 193, Veleiros, São Paulo - SP, Cep 04773-010.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de descontos em fornecedores cadastrados e compras em grupo de fornecedores do ramo óptico ou coligados participantes para estabelecimentos de comércio varejista de produtos ópticos aqui simplesmente denominado óptica, e outras empresas ligadas ao setor, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de descontos especiais e compras em grupo de fornecedores cadastrados na aba PARCEIROS do site www.consultoptica.com.br ao CONTRATANTE, em todo território nacional.

DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá na prestação dos seguintes serviços sem custo adicional ao valor da anuidade descrita na cláusula 7ª:

a) Consultoria em descontos: Descontos exclusivos para clientes da Consultóptica nos valores cobrados pelos fornecedores parceiros da Consultóptica relacionados no site www.consultoptica.com.br na aba "PARCEIROS" com compra e pagamento direto com o fornecedor.

b) Compras em grupo: A óptica cadastrada poderá participar de compras em grupo de produtos oferecidos pelos parceiros que CONSISTEM NA PRÉ-VENDA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS ÓPTICOS com descontos, quantidades e condições especiais oferecidas ao grupo de ópticas cadastradas e serão propostas no site www.consultoptica.com.br ou www.grupoptica.com.br com acesso pela aba GRUPÓPTICA mediante solicitação de senha, cujas instruções e condições de compra encontram-se descritas na página dos sites.

Parágrafo primeiro. As compras realizadas só serão efetivadas após o término da oferta, podendo ser canceladas caso não atinjam a quantidade mínima solicitada pelo fornecedor, neste caso a óptica fica com o crédito do valor da compra para ser utilizado em uma próxima oferta ou pode solicitar o estorno da compra.

Cláusula 3ª. A CONTRATADA oferece outros serviços, **não** inclusos neste contrato com 50% de desconto às ópticas cadastradas com referencia a tabela vigente, os quais se contratados, devem ser assinados em contrato à parte do presente contrato:

a) Treinamentos: Treinamento técnico específico em: Tomada de medidas, Ajustes técnicos, Lensometria, Pupilometria, Ceratometria, Sobre-refração, Técnicas de venda, Contatologia, entre outros. Oferecemos também: Oftalmoscopia, Retinoscopia, procedimentos optométricos, afinamento entre outros, para formados e estudantes de optometria.

b) Consultoria em Marketing Básico: Análise da disposição e ferramentas de mercado da empresa, com parecer e execução de melhorias que incluem: Auxílio na criação de site com treinamento para atualização; Criação de layout para panfletos e cartão de visita; Visita de vitrinista para organização de vitrine principal e aconselhamento de melhor disposição e iluminação da loja; Elaboração de campanhas de marketing exclusivas e direcionadas para sua loja.

c) Consultoria completa: Consultoria Completa em 30 dias que consiste na análise diária da rotina da empresa com parecer final em 10 dias e manual de novos procedimentos.

d) Cursos: Consultor Óptico, Contatologia, Gestão de Ópticas, Vendas na Óptica, todos em níveis básico, intermediário e avançado.

e) Outros serviços: Caso surgir novos serviços não descritos neste contrato, o associado também desfrutará do desconto supramencionado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar os descontos oferecidos pelos seus fornecedores certificando-se que os mesmos estão sendo cumpridos, nos moldes dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a estar sempre em busca de novos fornecedores, agregando mais benefícios ao serviço contratado e a informar da inclusão de novos fornecedores à CONTRATANTE através do site www.consultoptica.com.br, sendo que a CONTRATADA é isenta de responsabilidades quanto aos serviços prestados pelos parceiros em todos os sentidos, quer seja referente à qualidade, prazo de entrega, preços, etc., sendo cada fornecedor responsável por seu serviço prestado.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se obriga a promover compras em grupo no mínimo a cada três meses de produtos e/ou serviços ópticos com quantidade de compra inferior ao pedido mínimo do fornecedor, a qual realizará a compra direto com o fornecedor e repassará os produtos à CONTRATANTE em alguns casos, e em outros a CONTRATANTE realizará a compra direto com o fornecedor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, incluindo cópia do contrato social da empresa e entende que para o cumprimento deste contrato obriga-se a ter o nome de sua empresa sem restrições financeiras ou judiciais.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se obriga a dar preferência de compra aos parceiros cadastrados para que os descontos negociados não sejam perdidos nos moldes dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a participar de ao menos uma compra em grupo anualmente, sob pena de perder a isenção da anuidade e ainda ser desligada da Consultóptica.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se compromete a quitar diretamente com os fornecedores parceiros todas as dívidas contraídas, isentando a Consultóptica de qualquer ônus contraídos com os fornecedores.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Pela prestação dos serviços acertados na **Cláusula 2ª**, a CONTRATANTE deverá atender e cumprir o descrito na **Cláusula 6ª e seus parágrafos** para desfrutar da isenção de anuidade e gratuidade de cadastro da CONTRATADA, caso contrário pagará a CONTRATADA a taxa de manutenção anual vigente, hoje no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) em até 3 (três) parcelas, acrescidos da tarifa de boleto bancário, com vencimento todo dia 15, nos moldes do parágrafo seguinte:

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** pagará multa de 10% do valor corrigido de cada parcela

